



MINUTA DA RESOLUÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - NAPNE.

REGULAMENTA A FORMAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no DOU de 06 de abril de 2015, seção II, página I, empossado no dia 28/04/2015, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, art. 208, que prevê atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, capítulo da Educação Especial;

CONSIDERANDO, a Declaração de Salamanca de 1994.

CONSIDERANDO, os princípios referendados na Declaração Universal de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei N° 10.098/2000, nos Decretos N° 5.296/2004, N° 6.949/2009, N° 7.611/2011 e na Portaria N° 3.284/2003.

CONSIDERANDO, o Decreto N° 5.626/2005 que regulamenta a Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO, a Lei N° 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP N° 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP N° 1, de 30/05/2012.



CONSIDERANDO, o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPA (2014-2018) que prevê o fortalecimento das políticas de acesso, permanência e inclusão;

CONSIDERANDO, o Projeto Pedagógico Institucional do IFPA que fixa premissas para o desenvolvimento do NAPNE.

RESOLVE:

Aprovar esta Resolução que trata das diretrizes para composição e organização do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais do IFPA (NAPNE)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. A Política para estudantes com necessidades educacionais especiais no IFPA nortear-se-á por um conjunto de princípios e diretrizes que orientarão os programas e ações do NAPNE no campus.

Art. Caberá ao Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas/PROEN a política de atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, assim como acompanhar os programas e ações sobre a temática executados pelo campus.

Art. O NAPNE objetiva atender estudantes com necessidades educacionais especiais, que estejam regularmente matriculados no IFPA, visando condições apropriadas para o acesso, permanência e êxito no percurso formativo.

Art. O estudante com necessidade educacional especiais é aquele que necessitará de um conjunto de ações educativas especiais permanentes ou temporárias para potencializar seu desenvolvimento acadêmico, social e psicológico.

Art. Cada campus deverá disponibilizar uma sala com acessibilidade arquitetônica para atendimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. As atividades do NAPNE deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do Campus, sendo pensadas de acordo com o planejamento geral.

DOS PRINCÍPIOS

Art. O IFPA no desenvolvimento da política de atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais nortear-se-á pelos seguintes princípios

- I. Direito à inclusão e a valorização da diferença;
- II. Respeito a dignidade do estudante com necessidade educacional especiais qualquer que seja sua origem, natureza e gravidade;



- III. Equalização de oportunidades para a emancipação intelectual e social;
- IV. Direito ao atendimento educacional inclusivo que considere a vasta diversidade de aprendizagem;
- V. Defesa em favor da educação para todos e da eliminação de todas as formas de preconceito;
- VI. Preparar os estudantes com necessidades educacionais especiais a efetiva integração na vida em sociedade e no mundo do trabalho;
- VII. Atendimento educacional pautado na autonomia dos estudantes;
- VIII. Promoção de estratégias educacionais (Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos) que propiciem o sucesso dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- IX. Incentivo à participação dos pais e estudantes nos assuntos relativos ao atendimento e propostas de adaptações necessárias;
- X. Reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- XI. Ampla divulgação dos programas e ações do NAPNE.

DO OBJETIVO

Art. O NAPNE tem por objetivo empreender esforços no sentido de promover o sucesso escolar dos estudantes com necessidades educacionais especiais e o mundo do trabalho que estejam matriculados no IFPA.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. O acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais contará com o Sistema de Gerenciamento de Atividades Acadêmicas (SIGAA) módulo de Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

Art. O estudante no momento da matrícula informará à Secretaria Acadêmica do campus sua deficiência para registro no sistema SIGAA.

Art. De posse da informação do SIGAA o NAPNE acompanhará e registrará o atendimento do estudante com necessidades educacionais especiais no módulo NEE.

Parágrafo único: O NAPNE do campus será responsável pela atualização dos dados necessários para o melhor atendimento do estudante no sistema SIGAA, módulo NEE.

Art. Caberá ao NAPNE do campus, anualmente, submeter ao Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas seu plano de trabalho anual a ser executado.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual (PTA) do NAPNE consiste no conjunto de ações a serem executados no campus, a fim de atender o estudante com necessidade educacional especial visando sua permanência e êxito no percurso formativo.

§ 2º O NAPNE deverá elaborar junto com a equipe de assistência estudantil do campus o planejamento orçamentário para atender os estudantes com necessidades educacionais especiais conforme a linha de ação Acesso, participação e aprendizagem de estudantes



com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. O NAPNE ao identificar dificuldades de aprendizagem em estudante com necessidades educacionais especiais em consequência de falta de utilização de produto ou contratação de serviços de tecnologia assistiva deverá registrar a demanda e auxiliar o estudante na abertura de processo.

Art. A aquisição de produtos e contratação de serviços de tecnologia assistiva para atender estudante com necessidades educacionais especiais deverão observar.

I- As despesas com a aquisição de produtos previstos no caput deverão ocorrer com descentralização de créditos orçamentários na forma de investimento.

II- As despesas com contratação de serviços ocorrerão na forma de custeio.

III- Nesta área de ação deverá ser priorizada a forma de investimento.

IV- Aquisição dos produtos e contratação de serviços previstos no caput deve ter como base o Catálogo Nacional de Produtos de Tecnologia Assistiva, observando a classificação ISO 9999:2007.

V- As ações nessa área deverão ser apresentados ao Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas – PROEN, para conhecimento e acompanhamento.

Art. Excepcionalmente, sobretudo nos casos em que haja necessidade urgente de atendimento a estudantes com necessidades educacionais especiais, poderão ser disponibilizados pelo próprio campus materiais de uso individual que deverá constar a previsão orçamentária no PTA da assistência estudantil.

§1º O campus poderá, conforme a necessidade, contratar serviços de tecnologia assistiva com recurso da assistência estudantil.

§2º A concessão de recursos para aquisição emergencial de produtos e contratação de serviços de tecnologia assistiva, em razão de sua necessária celeridade e dada sua característica emergencial, ocorrerá mediante abertura de processo pelo próprio estudante ou equipe técnica do Campus, sem necessidade de publicação de edital.

§3º Obrigatoriamente deverá constar no processo laudo de médico especialista constatando a necessidade emergencial de utilização da tecnologia assistiva.

§4º O laudo médico do especialista deverá ter até um ano da data de emissão.

Art. O NAPNE poderá induzir parcerias tanto para assistência complementar aos alunos quanto para apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão.



DA COMPOSIÇÃO

Art. O NAPNE deve ser composto por uma coordenação indicada pela Direção- Geral do Campus e uma equipe mínima multidisciplinar, nomeados por portaria da Direção Geral.

Art. A equipe multidisciplinar será composta, preferencialmente da seguinte forma:

- a) um docente da educação especial, se houver;
- b) um psicólogo;
- c) um técnico em assuntos educacionais;
- d) docente ou técnico em libras;

§ 1º – A carga horária do coordenador, caso seja técnico administrativo será de 40 horas semanais e caso seja professor de 40 horas ou Dedicção Exclusiva atenderá os critérios estabelecidos pela regulamentação de carga horária docente no que concerne a função de coordenação.

§ 2º – A carga horária dos servidores membros será definida por cada Campus, sendo estabelecido o mínimo 12 horas semanais.

Art. O coordenador do NAPNE deverá ter dedicação mínima de trabalho ao núcleo de 20h semanais.

§ 3º – A carga horária do professor de educação especial no que concerne ao Atendimento Educacional Especializado será desenvolvida no NAPNE, conforme prevê os art. 10,12 e 13 da Resolução CNE/CBE 04/2009.

Art. Poderão ainda integrar a equipe ou ações do NAPNE colaboradores internos e externos.

§ 1º - constituem-se colaboradores internos professores de todas as disciplinas do IFPA, com ou sem formação específica da área da educação especial, conforme interesse e disponibilidade de carga horária do mesmo. Alunos de cursos superiores e técnicos também poderão ser colaboradores internos.

§ 2º - constituem-se colaboradores externos profissionais de instituições parceiras e estagiários de universidades e instituições educacionais afins.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. São ações atribuídas ao NAPNE:

I - Desenvolver ações de implantação e implementação das políticas de inclusão, conforme as demandas existentes nos Campi e as diretrizes do Ministério da Educação



por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do Campus.

II – Contribuir na implementação de políticas de permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas.

III – Promover a cultura da inclusão para que construa conhecimentos técnicos e valores sociais durante seu percurso formativo que oriente a sua vida social de forma consciente e comprometida.

IV – Estimular a educação para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais.

V – Elaborar programa de atendimento aos estudantes com necessidades específicas do Campus, bem como auxiliar os professores no planejamento das suas aulas para atendimento dos alunos com necessidades específicas.

VI - Contribuir na implementação de políticas de acesso para execução do processo seletivo, a fim de assistir o candidato, naquilo que o candidato necessitar, para realização do exame.

VII – Articular os diversos setores do IFPA, nas atividades relativas à inclusão, na definição de prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software, material didático pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas e estímulo à aquisição e desenvolvimento de Tecnologias Assistivas;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. Os campi que não dispõem do NAPNE instituído terão prazo máximo de seis meses, a partir da data de publicação desse ato, para implantação.

Art. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão solucionados pelo Diretor Geral e PROEN subsidiado pela equipe integrante do NAPNE.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.